



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0090.8/2019

O Projeto de Lei nº 0090.8/2019 dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa contratada pela administração pública estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, ao qual busca obrigar a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratada pela administração pública estadual (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como os órgãos da Administração Direta e Indireta. Ainda, requer a publicação no Portal da Transparência do órgão contratante da relação dos sócios-proprietários, endereço da sede da empresa contratada, foto da fachada da empresa, extrato da minuta do contrato firmado.

O Autor fundamenta o respectivo projeto no princípio da publicidade dos atos praticados, em conformidade com o disposto no art. 5º, XXXIII e no inciso II do §3º do art. 37 da CRFB, aos quais asseguram a todos os cidadãos o direito de acesso à informação.

Ainda, justifica que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) em seu art. 6, I, busca tornar a gestão transparente, com amplo acesso à documentos e sua divulgação. Assim, entende ser importante a divulgação dos nomes dos sócios, a fim de evitar a participação de “laranjas” nos processos licitatórios.



A presente proposição foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça, vez que está amparada no Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, §1º da Constituição Federal.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 80 do RIALESC, cabendo-lhe exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo de tornar público o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratada pela administração pública estadual (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como os órgãos da Administração Direta e Indireta, não fere quaisquer dispositivos previstos no art. 80 do RIALESC.

Aliás, entende-se que a matéria defendida mostra preocupação no uso racional do dinheiro público, pautado nos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, como o da moralidade, eficiência e economicidade, visando o bem estar coletivo e a preocupação com o patrimônio público.

Diante do exposto, no que concerne no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0090.8/ 2019.

Sala da Comissão,



Florianópolis/ SC, 05 de agosto de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator